

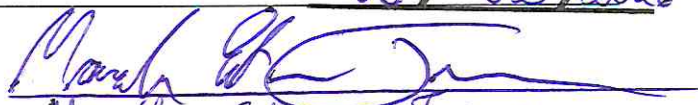


MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

03 / 02 / 2026


Marcelis Edvamar Teixeira
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

"Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.407, de 30 de outubro de 2025, para correção de erro material na discriminação de despesas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERCÊS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.407, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando retificado o valor da unidade orçamentária 02.07.05:

"Art. 3º – A Despesa do Município de Mercês é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

(...)

02.07.05 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA R\$ 187.000,00

(...)"

Art. 2º – Ficam ratificados os demais valores e dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.407/2025 que não conflitem com a presente alteração.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mercês/MG, 07 de janeiro de 2026.


JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 001/2026

Mercês/MG, 07 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
MARCELIO ESTEVAM TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mercês,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que visa promover a correção técnica no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.407, de 30 de outubro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026.

A presente alteração faz-se necessária para sanar um erro material na fixação do valor destinado à unidade de Vigilância Epidemiológica, visto que o montante constante na publicação original divergia do planejamento orçamentário e do cálculo do equilíbrio fiscal aprovado por este Legislativo. Ressalto que a retificação do valor de R\$ 487.000,00 para R\$ 187.000,00 não altera o montante global das despesas, tratando-se apenas de ajuste na discriminação institucional para fins de conformidade contábil.

Certo da compreensão dos nobres pares quanto à necessidade de exatidão nas peças orçamentárias, solicito a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,


JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramercês.mg.gov.br

e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 01/2026, que “Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.407, de 30 de outubro de 2025, para correção de erro material na discriminação de despesas, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Poder Executivo, que traz em sua ementa: “Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.407, de 30 de outubro de 2025, para correção de erro material na discriminação de despesas, e dá outras providências”.

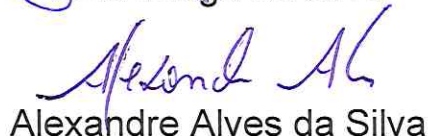
CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.407/2025.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.


José Braga da Silva


Alexandre Alves da Silva


Rosimeire das Mercês Costa